



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00361

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/072013		Medida Provisória nº 621 DE 2013		
Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB			Nº do Prontuário	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>x</u> <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 3º, da MP 621 de 2013 o seguinte §, seus incisos e alíneas com a seguinte redação:

Art. 3º

§ ... A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

I – os seguintes critérios de qualidade:

a) a existência de infraestrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatorios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

b) o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

c) um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

d) corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

II – a necessidade social do curso para:

a) a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

b) a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

c) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 25/08/13
Rogério Matricula 203864

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/7/2013, às 17h
Tiago Brum - Mat. 256058

3215.5601

de residência em funcionamento na região.

d) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

III - o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

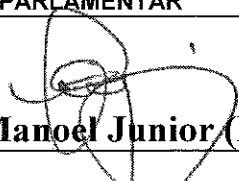
IV - para os cursos de medicina requer-se adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado.”

JUSTIFICATIVA:

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. Essa emenda tem como objetivo garantir que é salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

PARLAMENTAR


Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)